



## ESTADO DO ACRE

### DECRETO Nº 4.541, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

. Publicado no DOE nº 12.668, de 30 de outubro de 2019

Dispõe sobre a aplicação da Margem de Valor Agregado para os segmentos que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art.78, inciso IV, da Constituição Estadual,

#### **DECRETA:**

Art. 1º A Margem de Valor Agregado (MVA) ajustada, prevista na Tabela I do Anexo I do Título VII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, aplica-se às operações interestaduais com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária ou de antecipação tributária com encerramento, para os segmentos a seguir identificados, a partir de 29 de junho de 2020:

I - bebidas alcoólicas - segmento 02;

II - cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas - segmento 03;

III - cigarros e outros produtos derivados do fumo - segmento 04;

IV - ferramentas - segmento 08;

V - materiais de limpeza - segmento 11;

VI - papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros – segmento 14;

VII - produtos alimentícios - segmento 17, exceto refrescos e outras bebidas não alcoólicas (CEST 17.111.00);

VIII - produtos de papelaria - segmento 19;

IX - produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos - segmento 20, exceto perfumes - extratos (CEST 20.007.00), água de colônia (CEST 20.008.00), dentifrícios (CEST 20.023.00), fios utilizados para limpar os espaços interdentais - fios dentais (CEST 20.024.00), outras preparações para higiene bucal ou dentária (CEST 20.025.00), chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha (CEST 20.039.00), chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone (CEST 20.040.00), fraldas (CEST 20.048.00), tampões higiênicos (CEST 20.049.00), absorventes higiênicos externos (CEST 20.050.00), hastes flexíveis - uso não medicinal (CEST 20.051.00), escovas de dente, incluídas as escovas para dentaduras (CEST 20.058.00), mamadeiras (CEST 20.063.00) e aparelhos e lâminas de barbear (CEST 20.064.00);

X - produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos - segmento 21, exceto aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador – microfone sem fio (CEST 21.052.00), telefones para redes celulares (CEST 21.053.00), telefones para redes celulares portáteis (CEST 21.053.01), outros telefones para outras redes sem fio (CEST 21.054.00),



## ESTADO DO ACRE

outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos (CEST 21.055.00)  
e outros aparelhos telefônicos (CEST 21.055.01).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 25 de outubro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

**Wherles Fernandes da Rocha**  
Governador do Estado do Acre, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOE